

DOCUMENTO COMPLEMENTAR à escritura outorgada  
no dia 11/03/2024 no Cartório Notarial de Lisboa  
titulado pela Notária, em substituição, Melissa Guedes,  
sito na Rua das Musas, nº 13B (anterior 3.08.03C),  
exarada a folhas 108 do respetivo livro de notas  
n.º 138.

## **Estatutos da “ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO”**

### **Preâmbulo**

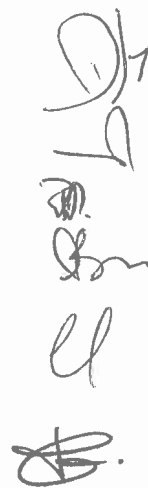
Em 1998, realizou-se na zona oriental de Lisboa a Exposição Mundial subordinada ao tema “Os Oceanos, um património para o futuro”, que assinalou o “Regresso de Portugal ao Mar” e que teve lugar após a ratificação, em 1997, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. De facto, a extensão da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, cujo processo de delimitação está a decorrer junto das Nações Unidas, aumentará para 4 milhões de Km<sup>2</sup> a área abrangida pelos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, alargando assim direitos de soberania para além da Zona Económica Exclusiva (ZEE), para efeitos de conservação, gestão e exploração de recursos naturais do solo e subsolo marinhos, com base no conhecimento científico e em pleno respeito pelo meio ambiente, que é a forma de melhor assegurarmos o futuro.

O mar é a última fronteira da humanidade na Terra e, com uma vasta porção do mar sob a nossa responsabilidade, temos possivelmente o maior e o último ativo estratégico ainda inexplorado. Somos e seremos muito mais mar do que terra.

É assim fundamental que os nossos jovens tenham um relacionamento cada vez mais próximo com o mar, que conheçam a ciência e as profissões com ele relacionadas, e que as considerem como profissões de futuro, numa nova fronteira inexplorada onde há grandes oportunidades.

A zona ribeirinha da margem direita do Rio Tejo, entre a Matinha (Lisboa) e a Póvoa de Santa Iria (Vila Franca de Xira), numa extensão de cerca de 8 milhas náuticas (15 Km) e que integra uma parte significativa do espaço da Expo’98, encontra-se a montante do porto comercial, facto que permite o desenvolvimento de atividades náuticas sem conflitar com a operação da atividade portuária.


Pese embora no desenho da Expo’98, tenha sido contemplada uma ligação facilitada à via-da-água consubstanciada na existência da Marina, de um Cais de acesso ao rio – a Porta do Tejo -, e de uma rampa de acesso ao plano de água – a Rampa do Trancão -, passados que foram 25 anos, o desenvolvimento de atividades náuticas a oriente foi sempre marginal. Sem pretensão de uma avaliação aprofundada das causas subjacentes a esta situação, foram com certeza determinantes as vicissitudes por que passou o contrato de concessão da Marina, o encerramento da Porta do Tejo e a ausência de uma estratégia de dinamização da náutica centralizada nas infraestruturas atrás referidas.



No início de 2024 podemos afirmar que estamos numa altura de viragem com base no conjunto de vetores chave que concorrem para abrir uma nova oportunidade de desenvolvimento e dinamização da náutica a oriente, a saber:

- A Jornada Mundial da Juventude que teve lugar no verão de 2023, veio proporcionar uma reabilitação dos espaços nas áreas dos Municípios de Lisboa e de Loures, em particular, na zona da interface com os rios Tejo e Trancão;
- O Município de Lisboa assumiu o compromisso de recuperar a Porta do Tejo, melhorar a infraestrutura da Rampa do Trancão, bem como, assegurar que o novo contrato de concessão da Marina a vigorar a partir de junho 2026 vai de encontro à dinamização por todos pretendida;
- O Município de Loures referiu também o seu interesse em garantir um acesso à via-da-água na interface que foi recentemente objeto de reabilitação;
- O Município de Vila Franca de Xira criou o Centro Municipal de Atividades Náuticas na Póvoa de Santa Iria que, naturalmente, poderá funcionar como parceiro de um projeto de dinamização da náutica entre a Matinha e a Póvoa de Santa Iria;
- Na zona da Matinha (Marvila), o desenvolvimento urbano aí verificado reclama por um acesso à água na interface ribeirinha que foi objeto de intervenção a montante do Poço do Bispo;
- Por último, mas não menos importante, e tal como ficou atrás referido, é fundamental garantir condições para que os nossos jovens tenham um relacionamento cada vez mais próximo com o mar, que conheçam a ciência e as profissões com ele relacionadas e que as considerem como profissões de futuro, cumprindo assim um legado da Expo'98 em termos da facilitação do "Regresso de Portugal ao Mar".

É neste enquadramento que, um grupo de entusiastas decidiu dar o primeiro passo nesta Visão de dinamização da náutica a oriente, ligando através da via-da-água os Municípios de Lisboa, de Loures e de Vila Franca de Xira, consubstanciado na criação da "ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO", à qual esperamos que muitos venham a associar-se e a colaborar para a concretização do seu objeto social, definidos nos Estatutos.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a stylized signature at the top, followed by 'B.', 'Pm', 'll', and a circled 'B.' at the bottom.

## **Capítulo I. - Da Denominação, Natureza, Sede, Missão, Objetivos e Valores**

### **Artigo 1º. - Denominação e Natureza**

1. A ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, abreviadamente designada por “Associação”, é uma associação constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e subsidiariamente pela legislação em vigor.
2. A ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO é uma associação de natureza privada e sem fins lucrativos.
3. A Associação tem o número de pessoa coletiva 517 890 542.
4. A Associação poderá integrar ou incorporar outras associações com fins similares.

### **Artigo 2º. - Sede**

1. A ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, tem a sua sede no Passeio dos Fenícios 3A, Rés-do-Chão Esquerdo, C.P. 1990-134 Lisboa, freguesia de Parque das Nações, concelho e distrito de Lisboa.
2. A ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO pode transferir a sede para outro local, assim como abrir, transferir ou encerrar qualquer espécie de representação social, mediante aprovação em Assembleia Geral.

### **Artigo 3º. - Objeto social**

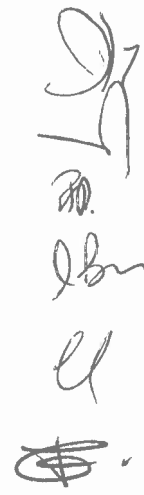
A ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO tem como objeto social dinamizar a náutica na zona oriental de Lisboa através da organização de atividades de formação e de lazer que estabeleçam uma relação ativa entre a comunidade ribeirinha e a via-da-água

Atividades: Dinamizar a náutica na zona oriental de Lisboa através da organização de atividades de formação e de lazer que estabeleçam uma relação ativa entre a comunidade ribeirinha e a via-da-água; Promover a aprendizagem e prática dos desportos náuticos na zona oriental de Lisboa, nomeadamente nas modalidades de Canoagem, SUP e Vela; Organizar conferências e festivais náuticos que promovam a missão da associação; Gerir as instalações dedicadas à formação e prática das atividades náuticas da associação; Divulgar informações náuticas e relativas à via-da-água que sejam de interesse para as populações ribeirinhas.

### **Artigo 4º. - Valores**

A atuação da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, pauta-se pelos seguintes valores:

- a) Promoção do conhecimento dos oceanos e das profissões ligadas ao mar e aos seus recursos vivos, de modo a que os jovens as considerem profissões de futuro



num Portugal que, fruto da extensão da plataforma continental, será cada vez muito mais mar do que terra;

- b) Combate à iliteracia marítima promovendo ações de formação relacionadas com a náutica, nas suas múltiplas dimensões, de modo a promover o regresso ao mar;
- c) Prossegue as suas atividades de acordo com a responsabilidade social, com os princípios da liberdade, da representatividade e da transparência, bem como o de práticas justas e éticas em relação a todos associados, trabalhadores e comunidade em geral.

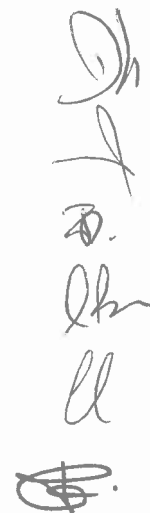
### **Artigo 5º. - Independência**

No prosseguimento dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO atua com total autonomia e independência, quer em termos políticos quer em termos religiosos, bem como em relação a quaisquer interferências ou influências que possam favorecer interesses privados ou públicos em detrimento dos interesses da Associação e dos respetivos associados.

## **Capítulo II. - Dos Associados**

### **Artigo 6º. - Associados**

1. A ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO tem as seguintes categorias de associados:
  - a) **Fundadores:** pessoas singulares que participaram da fundação da Associação;
  - b) **Efetivos:** pessoas singulares maiores de 18 anos (inclusive) admitidas após a fundação da Associação;
  - c) **Juvenis:** pessoas singulares, com idade inferior a 18 anos (exclusive), admitidas após a fundação da Associação;
  - d) **Formandos:** pessoas singulares que frequentem temporariamente cursos de formação ministrados pela Associação;
  - e) **Coletivos:** pessoas coletivas privadas ou públicas admitidas após a fundação da Associação;
  - f) **Vitalícios:** associados Efetivos ou Fundadores com mais de 40 anos de associado e mais de 65 anos de idade, mediante passagem automática, salvo oposição do interessado;
  - g) **Honorários:** pessoa singular ou coletiva que tenha prestado relevantes serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;



- h) **Mérito:** pessoa singular ou coletiva que tenha contribuído para associação com ajuda financeira, serviços ou recursos materiais.
2. Os associados Juvenis adquirem automaticamente a categoria de associado Efetivo ao atingirem a idade de 18 anos.
  3. A qualidade de associado é intransmissível.
  4. O associado não pode votar, em qualquer órgão social, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele.

### **Artigo 7º. - Admissão e Perda da qualidade de Associado**

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, sejam eles pessoas singulares ou coletivas, suas categorias direitos e obrigações constam dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
2. A admissão de menores carece do consentimento dos seus representantes legais.
3. A nomeação de sócios Honorários e Mérito compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada apresentada pela Direção.
4. A perda de qualidade de associado está sujeita às condições previstas nos presentes Estatutos e do Regulamento Interno, não inviabilizando, de novo, a sua readmissão, com exceção se a mesma preceder da aplicação de uma pena disciplinar.
5. As readmissões podem ser autorizadas até ao máximo de três.
6. O associado pode requer a sua exoneração a qualquer momento, desde que tenha cumprido todas as suas obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
7. A renúncia aos direitos estabelecida no número anterior, não exime o ex-associado da sua responsabilidade pelas demais obrigações decorrentes do período em que esteve associado à ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO.
8. Em caso de perda ou da cessação da filiação à ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, sob quaisquer circunstâncias, o associado em questão renuncia ao direito de requerer o reembolso das quotas ou contribuições previamente pagas, e perde integralmente o acesso a todos os direitos e benefícios na qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO.

### **Artigo 8º. - Funções Remuneradas**

Os associados mencionados nas alíneas a), b) e f), do Artigo 6º. - podem desempenhar funções remuneradas na ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, aplicando-se, nestas

circunstâncias e enquanto se verificar, a obrigação prevista nos termos do n.º 4 da referida disposição estatutária, em particular por razões de transparência e de independência.

### **Artigo 9º. - Direitos**

Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- d) Recorrer das deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais nos termos da lei;
- e) Apresentar sugestões ou propostas por escrito à Direção ou a Assembleia Geral consideradas úteis à realização aos objetivos da Associação;
- f) Beneficiar de todos os serviços da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO nas condições que forem estabelecidas para cada deles pela Direção;
- g) Receber informação sobre a vida e atividade da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, nas condições estabelecidas para a sua divulgação;
- h) Examinar na sede da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, os livros de atas, os Relatórios de Gestão, as demonstrações financeiras e respetiva documentação de suporte, desde que requerido por escrito à Direção com uma antecedência mínima de 15 dias úteis;
- i) Apresentar reclamações sobre factos e circunstâncias que ponham em causa os interesses dos associados e que pela sua natureza possam lesar a reputação ou causar danos aos bens e direitos da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;
- j) Participar das comissões criadas pela Direção.

### **Artigo 10º. - Obrigações**

Constituem deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os regulamentos e determinações sociais da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;
- b) Exercer os mandatos ou cargos da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de impedimento legal ou estatutário;



- c) Participar nas atividades da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, designadamente comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados, contribuindo ativamente para a realização da sua missão;
- d) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;
- e) Não utilizar as instalações, equipamentos ou embarcações da Associação visando a obtenção de vantagem económica ou financeira a título pessoal;
- f) Pagar até ao final do prazo a que digam respeito, as respetivas quotas e outras contribuições, no modo e nas condições fixadas no Regulamento Interno para o efeito;
- g) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam, por força da lei, dos presentes Estatutos e conforme estabelecido no Regulamento Interno;
- h) Denunciar junto dos órgãos sociais ou das entidades competentes, os atos que considerem lesivos dos direitos dos associados e dos interesses da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO.

*(Handwritten signatures and initials)*

### **Capítulo III. - Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 11º. - Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 12º. - Eleição e Duração de Mandatos**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em listas únicas através de sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral.
2. São elegíveis para os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO os associados que, à data da sua candidatura, estejam no pleno uso dos seus direitos enquanto associados e desde que pertencem a uma das categorias previstas nos termos do Artigo 6.º dos presentes Estatutos, com exceção das categorias “Juvenis” e “Formandos”.
3. É admitido o voto por correspondência ou mediante procuração específica para o efeito, nos termos definidos no Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.
4. A cada associado corresponde um único voto.

5. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não existem limites ao número de mandatos exercidos sucessivamente para os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;
7. O mandato do Presidente da Direção não pode ser exercido por mais do que três mandatos seguidos.
8. Todos os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.
9. Não é obrigatória a coincidência de mandatos entre a Direção e os restantes órgãos sociais.

### **Artigo 13º. - Exercício dos Mandatos**

1. Para efeitos dos presentes Estatutos e da composição dos órgãos sociais ou das comissões por estes nomeadas, o exercício de funções nos órgãos sociais da Associação pressupõe a garantia da independência do titular daquele cargo, o que terá o significado que lhe seja atribuído pela lei ou pelos presentes Estatutos e, bem assim, pelo Regulamento Interno, só podendo, em qualquer caso, ser considerado independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses privados ou públicos que possam ser considerados prejudiciais aos interesses da Associação, nem se encontre em qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.
2. Os cargos nos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO são exercidos de forma graciosa e não concedem direito a quaisquer contrapartidas financeiras, salvo no que se refere ao pagamento de despesas realizadas por força do exercício do cargo, bem como no caso das condições do seu exercício, em termos de complexidade, volume do movimento financeiro e número elevado de horas ao serviço da associação, justifique a remuneração e sujeitas à ratificação pela Assembleia Geral.
3. Nos órgãos de direção e de fiscalização, cada membro possui o direito a um voto, sendo que o Presidente detém um voto de qualidade em caso de desempate.
4. Nenhum associado deverá estar representado em mais do que um órgão social.
5. A participação ou desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação é vedada aos associados categorizados como “Juvenis” e “Formandos”, nos termos do Artigo 6º. - dos presentes Estatutos.

### **Artigo 14º. - Meios telemáticos**

As reuniões dos órgãos sociais poderão realizar-se através de meios telemáticos ou em regime misto, cabendo à Associação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

## **SECÇÃO II. - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 15º. - Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Nas Assembleias Gerais devem estar presentes os membros em funções dos órgãos sociais da Associação.
3. Na Assembleia Geral para a aprovação das contas do exercício de cada ano deverá estar presente impreterivelmente a Direção e o Conselho Fiscal que as tiver submetido para aprovação da Assembleia Geral.

### **Artigo 16º. - Competência**

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre o relatório de atividades e as contas do exercício;
  - b) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação;
  - c) Aprovar o Plano Anual de Atividades e Orçamento, que inclui o plano de investimentos;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno e as suas alterações;
  - e) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção, com indicação do presidente e de um vice-presidente, e ainda os membros do Conselho Fiscal, com indicação do presidente;
  - f) Aprovar as alterações aos estatutos por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes na respetiva Assembleia Geral;
  - g) Autorizar a celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a Associação responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado;

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

- h) Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação da Associação;
- i) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

### **Artigo 17º. - Mesa da Assembleia**

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
2. Ao Presidente da Mesa compete em especial convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos.

### **Artigo 18º. - Reuniões**

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá, pelo menos uma vez por ano, até ao final do primeiro trimestre, para apreciar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior e eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.
2. Para além da Assembleia Geral ordinária poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias quando estas forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da direção ou quando tal for requerido por quinze ou mais associados elegíveis nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 12º. - dos presentes Estatutos.
3. As Assembleias Gerais da Associação terão lugar na sua sede social ou noutra local que for indicado para o efeito nas respetivas convocatórias.

### **Artigo 19º. - Convocação**

1. A convocatória para a realização da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por meio de aviso postal e por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de oito dias, a contar da data da expedição, e com indicação expressa do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. Sempre que as Assembleias Gerais sejam eletivas dos órgãos sociais, as mesmas devem ser convocadas por meio de aviso postal e por correio eletrónico enviado com pelo menos 60 dias de antecedência, de modo a garantir o período de apresentação de listas, conforme definido no procedimento eleitoral constante do Regulamento Interno.

## **SECÇÃO III. - DIREÇÃO**

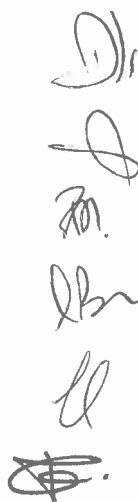


### **Artigo 20º. - Composição**

1. A Direção é composta por cinco associados, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.
2. De entre os seus vogais, um exerce cumulativamente as funções de secretário e outro as funções de tesoureiro.
3. A Direção é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, designadamente, de todos os seus planos de ação e programas de atividade.
4. A Direção poderá constituir livremente, para funcionar sob a sua responsabilidade, comissões técnicas de apoio.

### **Artigo 21º. - Competência e Funcionamento**

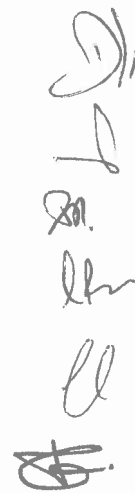
1. Compete à Direção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas na sua missão.
2. Compete, em especial, à Direção:
  - a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos à missão da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;
  - b) Definir a estratégia e políticas associativas da Associação;
  - c) Estabelecer a organização interna da Associação e elaborar os regulamentos e os procedimentos internos que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, de reporte e de contabilidade;
  - d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Atividades Anual e Orçamento da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO;
  - e) Contratar trabalhadores para a Associação, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
  - f) Decidir, nos termos do artigo 3º, o estabelecimento de protocolos com coletividades congêneres nacionais e estrangeiras;
  - g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
  - h) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostram necessárias;



- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes Estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos sociais da Associação.
3. Para assegurar o seu regular funcionamento, a Direção:
- a) Cooptará associados para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, submetendo tal ato a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
- b) Aprovará os regulamentos de funcionamento das comissões técnicas que constitua.

### **Artigo 22º. - Reuniões e Deliberações**

1. A Direção reunirá, em sessão ordinária, com periodicidade mensal e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois membros da Direção.
2. As reuniões da Direção terão lugar na sede social da associação ou noutra local que for indicado na convocatória.
3. A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, com a antecedência adequada.
4. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. Qualquer membro pode fazer-se representar numa reunião da Direção por outro membro, mediante carta dirigida ao seu presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez, devendo constar no mesmo a data e hora da reunião.
6. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate, podendo se assim o entenderem os membros que discordarem fazer constar na correspondente ata os motivos da sua posição.
7. Os membros que, sem justificação aceite pela Direção, não compareçam a mais de seis reuniões, seguidas ou interpoladas, por mandato, faltam definitivamente, podendo ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente da Direção.
8. Os membros da Direção respondem solidariamente por atos ou omissões praticados no exercício das suas funções, que constituam atos que venham a ser considerados como sendo ilegais, ou que violem os Estatutos da Associação, ficando isentos de responsabilidades aqueles que, justificadamente e por escrito tenham-se manifestado contra a tomada de uma decisão com a qual não concordem, que tenham votado contra essas deliberações, ou que, não tendo



assistido às sessões em que estas foram tomadas, devendo as suas objeções ser apresentadas no prazo vinte e quatro horas por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao do Conselho Fiscal.

### **Artigo 23º. - Responsabilização da Associação**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo a Associação obriga-se pela intervenção:
  - a) De dois membros da Direção;
  - b) De um só administrador, no âmbito de negócios celebrados por delegação expressa para esse efeito pela Direção e dentro dos limites de tal delegação.
2. A movimentação das contas bancárias só poderá ser efetuada por meio de cheques ou transferências bancárias, por ordem dirigida ao banco ou através do sistema de *homebanking*, desde que assinadas ou aprovadas pelo tesoureiro e por outro membro da Direção.
3. Em assuntos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidades da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO perante terceiros, bastará a intervenção de um membro da Direção.
4. A Direção poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos, por chancela ou de forma digital.

## **SECÇÃO IV. CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 24º. - Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

### **Artigo 25º. - Competência e Funcionamento**

1. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Examinar e verificar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
  - b) Dar pareceres sobre o Orçamento, o Relatório e Contas elaborados pela Direção;
  - c) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, ou para isso solicitado pelo Presidente da Direção, devendo o Presidente do Conselho Fiscal participar de todas as reuniões para as quais for especialmente convocado;
  - d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

- e) Exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbem, nos termos da Lei ou dos Estatutos.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o convoque e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

## **Capítulo IV. - Do Regime Financeiro**

### **Artigo 26º. - Exercício Económico**

O exercício anual corresponde ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

### **Artigo 27º. - Receitas**

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, destinadas a garantir a persecução dos objetivos definidos no artigo 3º.

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As subscrições de coletividades, de entidades públicas e privadas, empresas, organismos profissionais e demais entidades;
- e) As subscrições voluntárias, donativos e legados;
- f) As contribuições extraordinárias dos associados;
- g) Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio, de ações de formação realizadas pela associação e, ainda, de outras atividades da associação;
- h) Os juros ou rendas de ativos;
- i) Os subsídios que lhe sejam concedidos.

## **Capítulo V. - Da Extinção e Liquidação**

### **Artigo 28º. - Extinção**

A extinção só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

### **Artigo 29º. - Forma de Liquidação**

1. A liquidação, em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO NAVEGAR É PRECISO, será feita no prazo de seis meses depois de deliberada pela Assembleia Geral.

2. Em caso de liquidação, o destino dos ativos que integrarem o patrimônio social à data da dissolução, que não estejam afetos a determinada obrigação ou responsabilidade e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

## Capítulo VI. - Estatutos e Regulamento Interno

### Artigo 30º. - Regulamentação e Alterações

1. O disposto nos presentes Estatutos será regulamentado no Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
2. As propostas de alteração dos Estatutos, só poderão ser discutidas e introduzidas em Assembleia Geral convocada para o efeito, fazendo vencimento só o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos Associados presentes.

## Capítulo VII. - Disposições Finais

### Artigo 31º. - Omissões

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelo Regulamento Interno da Associação e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil e legislação aplicável, nomeadamente pelas normas federativas e ou associativas nacionais e internacionais, aplicáveis às associações de direito privado e à prática náutica.

Domingos Pereira  
Nora da Silva  
~~Roberto da Silva~~  
Ildeuís Braun

Carina Lopes

A Notária,  
Telissa Simone Pinto Guedes

